



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO PROJETO BÁSICO

RETENÇÕES NA FONTE PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS)

1. Objeto:

1.1. Contratação de 04 vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados na Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no curso "RETENÇÕES NA FONTE PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS) – Online, promovido pela empresa PREMIR CURSOS LTDA.

2. Justificativa:

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es).

O curso de capacitação selecionado aborda o seguinte tema: RETENÇÕES NA FONTE PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/ /INSS/ISS). Trata-se de curso de atualização na área de Execução Orçamentária e Financeira, cujo aprofundamento é essencial para os trabalhos realizados na Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira/CEOFI/CGCOF/DGI, na qual são exercidas as atividades de substituição tributária, papel esse obrigatório e estabelecido pelas legislações relativas ao tema.

2.2. Informar o plano operacional e as lacunas de competências que serão mitigadas pela ação.

A solicitação do curso pretendido está de acordo com o Plano de Trabalho ID#1041602, Projeto Capacitação.

Os investimentos da instituição no desenvolvimento da capacidade e habilidades técnicas dos servidores são oportunos e necessários, dado o caráter inovador do tema tratado no curso.

2.3. Explicitar a singularidade:

A singularidade do curso se demonstra pelo conteúdo do mesmo ser tão aderente às necessidades de trabalho de curto prazo para os servidores atuantes na área de Execução Orçamentária e Financeira da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme acima exposto.

O Curso RETENÇÕES NA FONTE PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS), trata de conhecimentos teóricos e práticos relativos a como calcular corretamente as retenções, compensações e recolhimentos dos tributos nas contratações de serviços tomados de pessoas físicas e jurídicas, baseado no Novo Regulamento do Imposto de Renda - Decreto nº 9.580/2018, INs. 459/04, 475/04, 1.234/12, IN RFB 971/09, LC nº 116/03 e as demais alterações na legislação tributária. Além de preparar os participantes para evitar pagamento de multas e juros nas retenções e no cumprimento das obrigações acessórias.

O curso abordará os seguintes assuntos:

01. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

- Aspectos legais aplicados aos Órgãos Públicos (Lei nº 4.320/64, PN nº 005/96 e o Decreto 3.000/99);
- Serviços tomados de pessoas físicas (autônomos);
- Pagamento a Microempreendedor Individual – MEI;
- Aluguéis pagos as pessoas físicas;
- Serviços tomados de pessoas jurídicas;
- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- Procedimentos para emissão de notas fiscais;
- Empresas optantes pelo Simples Nacional;
- Pagamento a cooperativa de trabalho;
- Entidades sem fins lucrativos;
- Fato gerador e alíquotas;
- Serviços não sujeitos a retenção;
- Os limites para a retenção do IRRF;

- Compensações de valores retidos;
- Prazos de recolhimento;
- Declarações obrigatórias para o fisco;
- O comprovante anual de retenção do IRRF;
- Exercícios.

02. Retenções na Fonte (PIS/COFINS/CSLL)

- Responsáveis pelo recolhimento;
- Serviços sujeitos a retenção;
- Regras para retenção dos Municípios e o DF (IN nº 475/04);
- Convênios Estaduais, Municipais e o DF (Portaria 1.454/04);
- Análise da Tabela de Retenção pelos Órgãos Públicos Federais (IN RFB nº 1.234/12/ IN RFB 1.540/15);
- Empresas optantes pelo simples nacional ;
- Pagamento a cooperativa de trabalho;
- Entidades sem fins lucrativos;
- Prestadoras amparadas por isenção, alíquota zero ou medida judicial;
- Serviços não sujeitos a retenção;
- Os limites para retenção das contribuições sociais;
- Fato gerador e alíquotas;
- Procedimentos adotados pelo prestador na emissão da nota fiscal;
- Dispensa da retenção;
- Compensações de valores retidos;
- Declarações obrigatórias para o fisco;
- O comprovante anual de retenção das contribuições;
- Exercícios.

03. Retenções na Fonte de INSS (11%)

- Aspectos legais do INSS - IN RFB 971/09;
- Conceito de cessão de mão-de-obra e empreitada;
- Serviços sujeitos a retenção de 11% na cessão de mão-de-obra e empreitada;
- Retenção de 3,50% do INSS das empresas desoneradas da folha de pagamento;
- Dispensa da retenção dos 11%;
- Responsabilidade subsidiária e solidária;
- Empresas optantes pelo simples nacional;
- Entidades sem fins lucrativos;
- Retenção na construção civil;
- Retenção de produtor rural;
- Apuração da base de cálculo;
- Fornecimento de material e/ou equipamento;
- Parcelas não discriminadas no contrato;
- Deduções da base de cálculo;
- Abatimento do valor do INSS na subcontratação;
- Obrigações do tomador e do prestador de serviços;
- Condições especiais;
- Compensações e restituições;
- Declarações obrigatórias para o fisco;
- Exercícios.

04. ISS – LC 116/2003

- Noções Introdutórias do ISS;
- Conceito de serviço para fins de tributação do imposto e demais aspectos da hipótese de incidência do ISS;
- Contribuintes;
- Base de Cálculo;
- Fato gerador e alíquotas;
- Qual o município competente para tributar o ISS?;
- Importação e Exportação de serviços;
- Responsabilidade tributária e retenção do ISS pelo tomador de serviço;
- Empresas optantes pelo simples nacional;
- Comentários à lista de serviços - LC 116/03;
- Declarações obrigatórias para o fisco;
- Exercícios.

05. CASOS PRÁTICOS

Serão desenvolvidos exercícios através de recibo de pagamento a empregados, autônomos, aluguéis e notas fiscais para melhor assimilação do conteúdo abordado.

2.4. Explicitar a notória especialização:

A Premier Cursos é uma empresa de treinamentos corporativos localizada na cidade de São Paulo no ano de 2007. É especializada em treinamentos nas áreas contábil, fiscal, financeira, departamento pessoal, recursos humanos, comércio exterior, comercial, entre outros.

O curso será ministrado pelo instrutor:

José Joaquim Filho, Pós-graduado em Controladoria pela FECAP/SP, Contador pelo Mackenzie/SP, Técnico em Contabilidade e registrado no CRC/SP. Com 18 anos de experiência nas áreas contábil, fiscal e financeira em empresas nacionais e multinacionais. Autor de vários artigos nas áreas contábil e fiscal. Conhecimento em contabilidade internacional de acordo com as normas e princípios contábeis (IFRS, FASB e USGAAP). Instrutor pela Premier Cursos. Professor universitário.

3. Do Evento de Capacitação:

Título: RETENÇÕES NA FONTE PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS).

Modalidade: EAD

Vagas: 04

Carga-horária: 16 (quinze) horas

Período de realização: Acesso aos vídeos ilimitado por 45 dias

Valor da Inscrição: R\$ 790,00 (por aluno)

Investimento Total: R\$ 3.160,00

4. Da entidade promotora:

Razão Social: PREMIER CURSOS LTDA.-ME

Nome de Fantasia: PREMIER CURSOS

CNPJ: 09.199.793/0001-94 e CCM: 3.696.259-7.

Endereço: Avenida Paulista, nº 807, Conj. 1125, Ed. Sir Winston Churchill, Jardim Paulista, CEP: 01311-100, São Paulo, Estado de São Paulo.

Tel/Fax: (11) 3509-6478

Celular: (11) 9391-8844

E-mail: : contato@premiercursos.com.br

Pessoa para Contato na Instituição Promotora: Marlene Lima

5. Dados Bancários da Instituição:

- BANCO DO BRASIL S.A. (001) - AGÊNCIA: 1812-0 (TRIANON SP) – C/C: 54.763-8, OU

- BANCO INTER SA (077) – AGÊNCIA – 0001 CONTA – 34287299

6. Justificativa do Preço:

O curso proposto permitirá a atualização necessária as atividades desenvolvidas pelos servidores mesmo em tempos de enfrentamento ao Covid-19, pois será realizado Online. Em face desta modalidade, a empresa propôs o curso com um preço menor do que o curso realizado na modalidade presencial.

O referido curso apresenta o valor de R\$ 790,00 por servidor. O mesmo curso na Modalidade Presencial apresenta o valor de R\$ 990,00 por servidor.

<https://www.premiercursos.com.br/curso/retencoes-na-fonte-para-orgaos-publicos-irrf-pis-cofins-csll-inss-iss-9>

7. Fundamentação legal:

7.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma dispõe:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”.

Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, *in Verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.

Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, *In Verbis*:

“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.”.

Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito.

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”.

Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?”

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

“41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.”

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Orientação Normativa

18/2009-AGU:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC.

II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS,

DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA."

8. Obrigações da contratada:

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

- 8.2.** Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 8.3.** Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.7.** Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

9. Obrigações do contratante:

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 9.2.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 9.3.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 9.4.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.5.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

10. Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

10.1.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

10.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

10.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

10.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11. Sanções Cabíveis:

11.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;

c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.5. As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

11.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993;

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria 2.217/2017.

12.1. Disposições Gerais:

12.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

12.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

12.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN NOGUEIRA BRASIL, Coordenador de Capacitação e Desenvolvimento**, em 29/10/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VIVAS, Diretora de Gestão Interna**, em 29/10/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2152605 e o código CRC 855F44C6

Referência: Processo nº 00190.109390/2021-25

SEI nº 2152605